



Estado de Pernambuco

## Preeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º. 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL Nº 1.886/90

**EMENTA:** Concede aumento de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço sa  
ber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam elevados a partir de 1º de  
junho de 1990, em 10% (dez por cento ), as pensões concedidas'  
pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 7 - Secreta-  
ria de Finanças e Administração, 7.3 - Departamento de Recur -  
sos Humanos, código 3.2.5.2 - pensionistas consignadas no Orça  
mento Programa do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 22 de junho de 1990

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =